

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1728/2005. — Por ter havido desconformidade entre o despacho enviado para publicação em 23 de Setembro de 2005 e o despacho n.º 20 953/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005, rectifica-se que, no 1.º parágrafo, onde se lê «licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito [...] subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social» deve ler-se «licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito [...] subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social» e, no n.º 1, onde se lê «é nomeado para o cargo de subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito» deve ler-se «é nomeado para o cargo de subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito».

6 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Fernando Almodôvar*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Rectificação n.º 1729/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2005, o despacho n.º 20 535/2005, rectifica-se que onde se lê «Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tendo em conta o consignado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, e, ainda, de acordo com o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:» deve ler-se «Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tendo em conta o consignado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, e, ainda, de acordo com o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:».

3 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Viriato Augusto Baptista*.

Rectificação n.º 1730/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2005, o despacho n.º 20 536/2005, rectifica-se que onde se lê «Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, designadamente director de serviços, seja efectuado, por selecção, de entre os funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo» deve ler-se «Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, designadamente chefe de divisão, seja efectuado, por selecção, de entre os funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo» e onde se lê «Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta o consignado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, e, ainda de acordo com o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:» deve ler-se «Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tendo em conta o consignado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, e, ainda, de acordo com o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:».

3 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Viriato Augusto Baptista*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 21 879/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Dr. António Nogueira de Lemos, proferido no exercício de competências delegadas pelo conselho directivo:

Andrea Cristina Ramos Pontvianne Loureiro, com a categoria de assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência — autorizada a requisição, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro, com efeitos a 10 de Outubro de 2005, sendo remunerada pelo mesmo índice e escalão.

4 de Outubro de 2005. — O Director Distrital, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 21 880/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, deogo na licenciada Lúcia Manuela Castanheira Ferreira, que se encontra a assegurar a coordenação do Núcleo de Património Aproveitamento e Logística, os seguintes poderes:

- 1 — Relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:
 - 1.1 — Justificar faltas;
 - 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - 1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
 - 1.4 — Solicitar aos serviços competentes de assiduidade a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
 - 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;
 - 1.6 — Propor o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido prévia e superiormente autorizadas;
 - 1.7 — Propor o pagamento de remunerações por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada.
- 2 — No âmbito das competências da respectiva unidade orgânica:
 - 2.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000, desde que precedidas de cabimento orçamental, bem como o recebimento de receitas, e decidir sobre a respectiva contratação;
 - 2.2 — Escolher o procedimento prévio para a adjudicação de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com custo estimado inferior a € 49 879,70;
 - 2.3 — Representar o Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, na outorga de contratos previamente autorizados ou designar funcionários para o mesmo efeito;
 - 2.4 — Homologar os autos de recepção provisória e definitiva, relativos a obras com procedimentos de concurso limitado;
 - 2.5 — Autorizar a publicitação de anúncios de procedimentos de contratação;
 - 2.6 — Autorizar a restituição de valores e o cancelamento de garantias na sequência de homologação de autos de recepção definitiva;
 - 2.7 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, electricidade, combustível e rendas, bem como as relativas a contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;
 - 2.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;
 - 2.9 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte e com a reparação de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até ao limite de € 2500;
 - 2.10 — Autorizar a actualização de taxas, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;